

ALTERADA PELA LEI N.º 3.224/88

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N.º 2.507, DE 14 DE MARÇO DE 1980

(Dispõe sobre doação de imóvel da propriedade municipal e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIACRÔ E TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES, com sede nesta cidade à Rue Capitão Manoel Coutinho, 173, o imóvel da propriedade municipal que assim se descreve: "a) SITUAÇÃO: - A área localiza-se na Avenida Japão, lado esquerdo de quem de cidade vai ao bairro, distante 118,00 m da esquina da Rue Gaspar Conquiro, no bairro Alto do Ipiranga; b) NEF.: Planta da CDM L/01262/78 - Processo nº 20.061/78; c) DESCRIÇÃO: - A área com perímetro A-B-C-D-A, com 815,00 m², que assim se descreve: confronta inicialmente no ponto A localizado no alinhamento da Avenida Japão, lado esquerdo de quem de cidade vai ao local, distante da Rue Gaspar Conquiro 118,00 m; desse ponto segue dividindo com área municipal a ser cedida ao Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos com rumo de 83° 45' 43" SE e uma extensão de 41,00 m onde encontra o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue dividindo com área municipal com rumo de 06° 14' 17" SW e uma extensão de 15,00 m onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue com rumo de 83° 45' 43" NW e uma extensão de 41,00 m onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Avenida Japão com rumo de 06° 14' 17" e uma extensão de 15,00 m onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição".

Artigo 2º - O imóvel descrito no artigo anterior se destina única e exclusivamente à construção da sede da entidade monetária, devendo as respectivas obras serem iniciadas no prazo de 03 (três) meses e concluídas no prazo de 02 (dois) anos, sempre contados da data da abertura da respectiva escritura de doação, revertendo o imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer providência administrativa, judicial ou extra-judicial e de qualquer indenização, mesmo por benfeitorias construídas, na hipótese de não terem sido cumpridos os prazos fixados ou da entidade encerrar ou paralisar as suas atividades.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da entidade monetária.

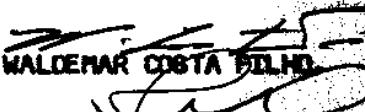


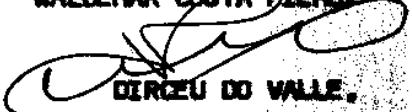
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/ LEI Nº 2.507/80 - FLS. 02

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de março de 1980, 419º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO


DIRCEU DO VALLE,

Coordenador de Administração.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Edital da Portaria Municipal em 14 de março de 1980.